LEI N.º 4.970, DE 06 DE MAIO DE 2003

ALTERA ART. 2º ,DA LEI MUNICIPAL N.º 4.711, DE 13 DE MARÇO DE 1998, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, INCLUINDO EM SUA CONSTITUIÇÃO, MEMBROS SUPLENTES

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei Municipal n.º 4.711, de 13 de março de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º . O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, sendo:

I. um representante da secretaria Municipal de Educação;
II. um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
III. um representante de pais de alunos;
IV. um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental, e
V. um representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 06 de maio de 2003

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal